



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo CPR nº 35/2023

Unidade solicitante	Coordenação – Gerência Administrativa
---------------------	---------------------------------------

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no cadastro nacional de aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar, encaminhar e realizar o acompanhamento e disponibilização de 02 (dois) jovens aprendizes para o Conselho Regional de Biologia 1ª Região (SP, MT, MS), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Item	CATSER	Descrição	Unidade de medida	Quant	Valor estimado mensal R\$	Valor Estimado Anual R\$
1	10014	Contratação de entidade sem fins lucrativos, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional.	Unidade	2	5.228,553	62.742,64

1.2. Aprendiz é o adolescente ou jovem entre 14 e 24 anos que esteja matriculado e frequentando a escola, caso não tenha terminado o ensino médio, e inscrito em Programa de Aprendizagem (art. 428, caput e § 1º, da CLT). Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º do art. 428 da CLT, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental (art. 428, § 7º, da CLT).



1.3. Havendo eventual divergência entre o CATSER e a descrição/especificação dos itens na tabela acima, prevalecerão estas últimas.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1.1. Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada e enquadram-se como serviço comum para os fins do disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os custos de realização de uma nova contratação, e o reajuste será pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

1.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual do exercício de 2024, aprovado na sessão plenária nº 261 de 2023 e PORTARIA CRBio-01 nº 235, de 29 fevereiro de 2024.

1.6. O custo estimado total da contratação é **R\$ 62.742,64 (Sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme custo unitário apostado na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de serviço comum nos termos do Art. 6º, Inc. XLI, da Lei 14.133/2021, que devido ao valor, enquadra-se na hipótese de contratação por Pregão Eletrônico, com fulcro no Art. 29 da Lei 14.133 de 2021.

2.2. A admissão de jovem aprendiz no CRBio-01 se dá em razão da necessidade do cumprimento da Lei nº 10.097/2000; Decreto Lei nº 5.452/1943 (CLT), ao teor da Decisão do TST, nos autos do Processo nº TST RR 1325 65 2012.5.10.0008, Instrução Normativa nº 146/2018 e ao Artigo 429 e 430 incisos I e II da CLT.

2.3. Também se faz necessária a contratação em tela, em atendimento ao estabelecido no art.429 da CLT, que determina que os estabelecimentos, de qualquer natureza, são obrigados a contratar e matricular aprendizes nos cursos de aprendizagem, no percentual mínimo de 5%, e máximo de 15%, das funções que exijam formação profissional.

2.4. A contratação do jovem aprendiz deverá ser efetivada diretamente pelo estabelecimento que se obrigue ao cumprimento da cota de aprendizagem ou, supletivamente, pelas entidades sem fins lucrativos mencionadas no inciso III do a r t. 50 do Decreto nº 9.579/2018.

2.5. Para além da obrigação legal, justifica se a contratação jovem aprendiz pela importância do programa de aprendizagem que tem o propósito de contribuir para o desenvolvimento social e profissional do jovem, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, oportunizando, assim, sua primeira experiência profissional. Por consequência, o programa contribui também com o aumento da renda familiar do jovem, seu interesse pela escola e a inclusão social.



2.6. Tal ação objetiva a formação técnico profissional do jovem aprendiz, proporcionando-lhe a oportunidade de aprendizagem e desenvolvimento de seus conhecimentos, habilidades e atitudes com vistas a sua empregabilidade e integração ao mercado de trabalho.

2.7. O programa de aprendizagem cria oportunidades tanto para o aprendiz quanto para as empresas, pois oferece preparação para o iniciante desempenhar atividades profissionais e, paralelamente, permite que as empresas formem mão de obra qualificada.

2.8. Ao investir na formação de jovens aprendizes, além de cumprir a cota obrigatória estipulada por Lei, o CRBio-01 torna-se protagonista no desenvolvimento social e econômico do país, ajudando a diminuir a evasão escolar e a quebrar o ciclo de exclusão e desigualdade social.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Não será exigida a garantia da contratação.

3.3. Poderão participar do processo, quaisquer entidades sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, contratar e acompanhar adolescentes aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, ou correlato, na ocupação Auxiliar de Escritório em geral, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho na forma dos arts. 428 e 430, incisos I e II, da Consolidação das Leis Trabalho.

3.4. Com fulcro no art. 50 do Decreto 9.579/18, a entidade formadora sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, devem estar registradas no CMDA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como certificadas pelo CEBAS - Certificado concedido pelo Governo Federal, por intermédio dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Saúde, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social que prestem serviços nas áreas de educação, assistência social ou saúde.

3.5. A empresa deverá apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que presta ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste termo de referência (metodologia e recrutamento, seleção e treinamento de aprendizes).

4. VISTORIA

4.1. Não haverá necessidade de realização de vistoria.

5. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO



5.1. Os serviços devem ser prestados de acordo com a legislação vigente, com as seguintes especificações:

5.1.1. A CONTRATADA prestará os serviços de seleção, admissão, capacitação e acompanhamento do jovem aprendiz.

5.1.2. A partir da celebração do Contrato Administrativo com o CRBio-01, em até 10 (dez) dias úteis a CONTRATADA deverá identificar os candidatos, com vistas a ocupação de 02 (duas) vagas de jovem aprendiz.

5.1.3. Deverão ser encaminhados pelo menos 03 (três) candidatos para cada vaga, visando a apreciação pelo CRBio-01, que promoverá entrevistas;

5.1.4. A partir da aprovação do CRBio-01, os candidatos deverão ser admitidos;

5.2. Poderão ser admitidos jovens na faixa etária de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, ou acima desse limite se portador de deficiência, regularmente matriculados e frequentando instituição formal de ensino e matriculados em programa de aprendizagem, voltados para a formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, oferecido pela CONTRATADA, de natureza administrativa, tais como: organização e arquivamento de documentos, manuseio de microcomputadores e copiadoras, recebimento, controle e entrega de documentos e volumes, atendimento telefônico, recepção, anotações em geral e outras atividades correlatas, visando a capacitação para o exercício da função de auxiliar administrativo.

5.3. Para os casos de eventuais substituições de jovens aprendizes, deverá ser observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para o encaminhamento de novos candidatos.

5.4. Simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, a CONTRATADA assume a condição de empregador dos jovens aprendizes, com todos os ônus dela decorrentes, cabendo-lhe cumprir a legislação trabalhista no que concerne à aprendizagem; assinar a CTPS do aprendiz e anotar, no espaço destinado às anotações gerais, informação de que se trata de contratação indireta, especificando a razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região – CRBio-01, para efeito do cumprimento de sua cota de aprendizagem; e desenvolver o programa de aprendizagem constante do Cadastro Nacional de Aprendizagem.

5.5. Devem constar nos registros e contratos de aprendizagem firmados pela CONTRATADA a razão social, o endereço e o número de inscrição no CNPJ do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região – CRBio-01.

5.6. O Conselho Regional de Biologia 1ª Região obriga-se a proporcionar a experiência prática para a formação técnico profissional do jovem aprendiz.

5.7. Em conformidade com os dispositivos legais, entende-se que:

a) é vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT;



- b)** é vedado a prestação de serviços pelo jovem aprendiz em ambientes insalubres perigosos e ofensivos;
- c)** é vedado a prestação de serviços pelo jovem aprendiz em tarefas penosas extenuantes/ ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a sua capacidade;
- d)** é vedado a prestação de serviços pelo jovem aprendiz em atividades externas;
- e)** é vedado a prestação de serviços pelo jovem aprendiz em atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem;

5.8. É vedado a prestação de serviços pelo jovem aprendiz em horário noturno ou que não permita a frequência do adolescente à escola.

5.9. Ao jovem aprendiz que concluir, com êxito, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem será concedido o certificado de qualificação profissional emitido pela CONTRATADA e assinado juntamente com o CRBio-01.

5.10. A fixação do horário de trabalho do aprendiz deverá ser feita pela empresa em conjunto com a entidade formadora, considerando também a necessidade da Autarquia, respeitando a carga horária estabelecida no programa de aprendizagem e o horário escolar.

5.11. O jovem aprendiz cumprirá carga horária de 6 (seis) horas diárias, durante 5 (cinco) dias da semana, totalizando 30 (trinta) horas semanais, ficando reservado um dia da semana para a permanência do jovem no curso de formação, previsto na Portaria 671 do Ministério do Trabalho e Emprego em 08/11/2021.

5.12. Ao aprendiz não é permitido o trabalho aos domingos e feriados, ainda que previsto em contrato ou no programa de aprendizagem, em conformidade com a proibição disposta no art. 432 da CLT.

5.13. O jovem aprendiz será avaliado semestralmente pela CONTRATADA e pelo CRBio-01.

Os jovens aprendizes deverão apresentar-se ao CRBio-01 devidamente uniformizados.

5.14. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, para cada jovem aprendiz, 3 (três) uniformes por semestre, totalizando 6 (seis) uniformes por ano, com a logomarca da CONTRATADA e o texto "JOVEM APRENDIZ" abaixo da logomarca, a serem aplicadas diretamente sobre o tecido do uniforme.

5.15. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a)** a pedido do jovem aprendiz;



- b) desempenho insuficiente ou inadaptação do jovem aprendiz;
- c) cometimento de falta disciplinar grave;
- d) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- e) desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem; e
- f) quando o aprendiz atingir à idade-limite de 24 anos, salvo nos casos de aprendizes com deficiência.

6. CÁLCULO DO SALÁRIO MÍNIMO HORA

6.1. A lei garante ao aprendiz o direito ao salário mínimo hora, observando-se, caso exista, o piso estadual. Além das horas destinadas às atividades práticas, deverão ser computadas no salário também as horas destinadas às aulas teóricas, o descanso semanal remunerado e feriados. A obrigação de pagamento de salários é da Contratante do aprendiz, considerando que, no caso da aprendizagem no âmbito do Conselho Regional de Biologia 1ª Região, a contratação é indireta.

6.2. No cálculo do salário do aprendiz consideram-se como horas trabalhadas o total de horas dedicadas ao Programa de Aprendizagem, tanto nas atividades práticas na Autarquia, quanto nas atividades teóricas, na entidade CONTRATADA. Também devem ser considerados o repouso semanal remunerado e os feriados civis e religiosos previstos em lei.

6.3. Considerando que no valor unitário do salário hora não estão contemplados o repouso semanal remunerado e os feriados civis e religiosos previstos em lei, a remuneração mensal deve ser calculada multiplicando-se o valor previstos em lei, a remuneração mensal deve ser calculada multiplicando-se o valor do salário mínimo/hora pelo número de horas trabalhadas na semana, vezes o número de semana do mês, multiplicado por sete, dividindo-se o produto por seis.

6.4. Considerando que o salário compõe a planilha de custos, o cálculo de seu valor deve nortear o preço do serviço oferecido pela Contratada ao Conselho Regional de Biologia 1ª Região SP, MT, MS, de modo que se devem prever mecanismos de elevação do preço, uma vez que o valor do salário mínimo tem sido reajustado anualmente.

6.5. Em caso de faltas não justificadas, as horas não trabalhadas serão descontadas do salário total do aprendiz.

6.6. A atualização do valor do salário-hora no Contrato será possível conforme as regras elencadas no item que trata da REACTUAÇÃO, neste Termo de Referência.

7. DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

7.1. O Programa Adolescente Aprendiz tem como objetivo proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, bem como ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a



inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

7.2. A Instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tenha por finalidade a assistência ao adolescente e sua formação, mediante atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, que sagrar-se vencedora do certame selecionará e encaminhará à contratante aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, ou correlato de acordo com as atividades exercidas em cada Setor, na ocupação auxiliar administrativo em geral, sendo vedada a determinação de atividades não pertinentes ao Programa.

7.3. Em cumprimento ao estabelecido no art. 2º da Resolução nº 74 (revogada pela resolução n. 164/2014) expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 13 de setembro de 2001, a contratada depositará no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) da localidade em que se realizará a aprendizagem, o Programa de Aprendizagem, elaborado em conformidade com a Portaria nº. 671/2021, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo providenciar, por igual, a inscrição deste Programa perante referido Ministério, na forma daquela Portaria.

7.4. Os aprendizes deverão ser selecionados pela CONTRATADA, dentre os jovens matriculados em Programas de Aprendizagem por ela promovidos com ênfase em serviços administrativos, atendendo às exigências previstas na legislação, como o estabelecido no artigo 53 do decreto n. 9.579/2018, que exige prioridade de contratação à jovens em situações de vulnerabilidade social, devendo a CONTRATADA cumprir os critérios legais, dentre os quais:

7.4.1. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, exceto quando:

7.4.1.1. A seleção de aprendizes deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

- I) adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- II) jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;
- III) jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- IV) jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- V) jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
- VI) jovens e adolescentes com deficiência;
- VII) jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de educação de jovens e adultos; e



VIII) jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

7.5. A CONTRATADA irá ministrar a parte teórica do Programa de Aprendizagem, supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com a CONTRATANTE, bem como providenciar a certificação prevista na Lei 10.097/2000.

7.6. Ao aprendiz que concluir, com êxito, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem, aí incluídas as férias a que fizer jus, será concedido o certificado de qualificação profissional emitido pela CONTRATADA e assinado juntamente com a CONTRATANTE.

7.7. O aprendiz que tiver sua participação no Programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração da CONTRATADA contendo informações relativas aos módulos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Rotinas de Fiscalização Contratual

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por funcionário da sede do CRBio-01, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, reservando-lhe o direito de rejeitar, mediante notificação, no todo ou em parte, a execução do objeto que vier a ser prestada em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

8.3.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao Gestor do Contrato, do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.3.2.1. O recebimento provisório e o definitivo do objeto do Contrato será feito pelo gestor do contrato ou por quem este designar, cabendo o seu gerenciamento a quem este indicar.

8.3.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



- 8.3.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.4.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 8.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.10.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 8.11.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.12.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DO DESLIGAMENTO



9.1. O desligamento do aprendiz ocorrerá ao término do contrato de aprendizagem, podendo ser antecipado nas hipóteses da legislação em vigor.

9.2. Por ocasião do desligamento, todas as formalidades impostas pela legislação trabalhista em vigor deverão ser observadas, devendo a entidade contratada encaminhar ao CRBio-01 a cópia do atestado de saúde ocupacional demissional e os comprovantes de pagamento de verbas rescisórias.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. DO RECEBIMENTO – PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento do relatório de serviços prestados, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas



todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.2.3.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

11.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

11.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



11.8.1. o prazo de validade;

11.8.2. a data da emissão;

11.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.8.5. o valor a pagar; e

11.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



11.16. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC para a correção monetária.

Forma de pagamento

11.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



12.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



12.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

12.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

12.21. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

12.21.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.21.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

12.21.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

12.21.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.21.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

12.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



Qualificação Técnica

12.24. Comprovante de inscrição da entidade e dos cursos no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional CNAP (Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego MTE nº 723/2012);

12.25. Certidão do Registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao jovem e à educação profissional, nos termos art. 50, III, Decreto 9.579/18;

12.26. Certificação emitida pelo CEBAS - Certificado concedido pelo Governo Federal, por intermédio dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Saúde, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência.

Qualificação Técnico-Operacional

12.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.28.1. A empresa deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica e deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços.

12.29. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

12.30. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

12.32. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



12.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

12.34. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do [art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021](#) e regulamentos sobre o tema.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, elementos de despesa 6.3.1.3.02.01.014 (JOVENS APRENDIZES) – PROJETO 5001 - SERVIÇO ADMINISTRATIVO – do exercício de 2024, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem o serviço.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Plano de Contratação Anual em Sessão Plenária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Paulo de Tarso Garcia Ferreira
Chefe de Setor
Secretaria/Protocolo

Sueli de Oliveira Bonafé Santos
Gerente Administrativa

Edison Kubo
Assessor Técnico

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRBio-01.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3884-1489
www.crbio01.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI 14.133/21

JOVEM APRENDIZ

Processo CPR nº 35/2023

São Paulo, 12 de março de 2024



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, que pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica e fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. OBJETO

O presente ETP tratará da Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no cadastro nacional de aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar, encaminhar e realizar o acompanhamento e disponibilização de 02 (dois) jovens aprendizes para o Conselho Regional de Biologia 1ª Região (SP, MT, MS).

Projeto/Descrição	Gerência Responsável pela Demanda
5001 - SERVIÇO ADMINISTRATIVO	Sueli de Oliveira Bonafé Santos

Legislação que disciplinam os serviços a serem contratados:

O serviço contratado encontra-se em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21, está previsto no Plano de Contratação Anual do exercício de 2024, e foi aprovado na sessão plenária nº 261 de 2023 e PORTARIA CRBio-01 nº 235, de 29 fevereiro de 2024.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Trata-se de serviço comum nos termos do Art. 6º, Inc. XLI, da Lei 14.133/2021, que devido ao valor, enquadra-se na hipótese de contratação por Pregão Eletrônico, com fulcro no Art. 29 da Lei 14.133 de 2021.
- 2.2.** A admissão de jovem aprendiz no CRBio-01 se dá em razão da necessidade do cumprimento da Lei nº 10.097/2000; Decreto Lei nº 5.452/1943 (CLT), ao teor da Decisão do TST, nos autos do Processo nº TST RR 1325 65 2012.5.10.0008, Instrução Normativa nº 146/2018 e ao Artigo 429 e 430 incisos I e II da CLT.



- 2.3.** Também se faz necessária a contratação em tela, em atendimento ao estabelecido no art. 429 da CLT, que determina que os estabelecimentos, de qualquer natureza, são obrigados a contratar e matricular aprendizes nos cursos de aprendizagem, no percentual mínimo de 5%, e máximo de 15%, das funções que exijam formação profissional.
- 2.4.** A contratação do jovem aprendiz deverá ser efetivada diretamente pelo estabelecimento que se obrigue ao cumprimento da cota de aprendizagem ou, supletivamente, pelas entidades sem fins lucrativos mencionadas no inciso III do art. 50 do Decreto nº 9.579/2018.
- 2.5.** Para além da obrigação legal, justifica se a contratação jovem aprendiz pela importância do programa de aprendizagem que tem o propósito de contribuir para o desenvolvimento social e profissional do jovem, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, oportunizando, assim, sua primeira experiência profissional. Por consequência, o programa contribui também com o aumento da renda familiar do jovem, seu interesse pela escola e a inclusão social.
- 2.6.** Tal ação objetiva a formação técnico profissional do jovem aprendiz, proporcionando-lhe a oportunidade de aprendizagem e desenvolvimento de seus conhecimentos, habilidades e atitudes com vistas a sua empregabilidade e integração ao mercado de trabalho.
- 2.7.** O programa de aprendizagem cria oportunidades tanto para o aprendiz quanto para as empresas, pois oferece preparação para o iniciante desempenhar atividades profissionais e, paralelamente, permite que as empresas formem mão de obra qualificada.
- 2.8.** Ao investir na formação de jovens aprendizes, além de cumprir a cota obrigatória estipulada por Lei, o CRBio-01 torna se protagonista no desenvolvimento social e econômico do país, ajudando a diminuir a evasão escolar e a quebrar o ciclo de exclusão e desigualdade social.

3. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, elementos de despesa 6.3.1.3.02.01.014 (JOVENS APRENDIZES) – PROJETO 5001 SERVIÇO ADMINISTRATIVO – do exercício de 2024, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem o serviço.

4. DA CONTRATAÇÃO

- 4.1** A relação jurídica entre o jovem aprendiz e o CRBio-01 será estabelecida por meio de assinatura de contrato de aprendizagem, somente após a celebração de contrato entre o CRBio-01 e a entidade contratada responsável pela disponibilização do aprendiz.
- 4.2** O Conselho designará um (a) empregado (a) monitor (a) que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos e pelo acompanhamento das atividades do aprendiz, em conformidade com o disposto no programa de aprendizagem profissional.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



5.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.2 Não será exigida a garantia da contratação.

5.1.3 Poderão participar do processo, quaisquer entidades sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, contratar e acompanhar adolescentes aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, ou correlato, na ocupação Auxiliar de Escritório em geral, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho na forma dos arts. 428 e 430, incisos I e II, da Consolidação das Leis Trabalho.

5.1.4 Com fulcro no art. 50 do Decreto 9.579/18, a entidade formadora sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, devem estar registradas no CMDA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como certificadas pelo CEBAS - Certificado concedido pelo Governo Federal, por intermédio dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Saúde, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social que prestem serviços nas áreas de educação, assistência social ou saúde.

5.1.5 A empresa deverá apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que presta ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste termo de referência (metodologia e recrutamento, seleção e treinamento de aprendizes).

5.2 Duração Inicial do Contrato

5.2.1 O contrato de aprendizagem terá duração máxima de 2 anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

5.2.1.1 A duração do contrato de aprendizagem poderá ser por período inferior a 1 ano, podendo ser prorrogado até atingir o período máximo de dois anos ao aprendiz não portador de deficiência, observada a idade limite de 24 anos de idade.

5.2.1.2 A possibilidade de prorrogação do contrato será avaliada pelo (a) monitor (a) do aprendiz, considerando o seu desempenho, interesse, dedicação e respeito demonstrados, assim como a assiduidade e o cumprimento de horário das jornadas verificados durante o programa de aprendizagem.

5.2.1.3 A prorrogação do contrato de aprendizagem será formalizada por meio de termo aditivo, após a aprovação pelo (a) monitor (a) do aprendiz, comprovação de que o mesmo permanece matriculado no curso, e apresentação de histórico escolar atualizado.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 O levantamento de mercado foi feito previamente e durante a elaboração do Estudo



Preliminar desta contratação, e foram realizadas pesquisas em outros Órgãos para referência de valor da Bolsa Auxílio e Taxa administrativa:

Órgãos	<u>CRA- SP</u>	<u>CRECI-SP</u>	<u>CREA-SP</u>	<u>CRCSP</u>	<u>CREMEGO</u>	<u>SABESP</u>
Carga horária	6 horas	6 horas	6 horas	6 horas	6 horas 4 horas	6 horas
Jovem Aprendiz (14 a 24 anos)	não possui	XXXXXX	XXXXXXXX X	1.059,00	XXXXXX	651,00
Carga horária				6 horas		4 horas
Vale Transporte	sim	sim	N.I	sim	sim	N.I
Vale Alimentação/ Refeição	sim	N.I	1.067,66 (22 dias)	550,00 (22 dias)	Não	Sim
Assist. Odontológica	sim	N.I	sim	Não	não	não
Assist. Médica	Não	Não	sim	sim	não	sim
Seguro Acidentes	Não	não	não	não	não	Sim

O valor do salário para cada jovem aprendiz, conforme estabelecido na PORTARIA CRBio-01 nº 235, no Art. 13º, §1º, será de R\$ 1.007,93 (hum mil, sete reais e noventa e três centavos), reajustável anualmente no mesmo período dos salários dos (as) empregados (as) do CRBio-01.

A referida PORTARIA informa sobre outros benefícios I - Vale – transporte; II - Vale refeição; III – FGTS (alíquota de 2%) e IV – 13º salário, e os valores para VR e VT são: Vale Refeição (VR) R\$ 880,00 e Vale Transporte (VT) R\$ 336,60.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 O objeto deverá ser licitado como **item único**, com definição de taxa de administração única, aplicável aos valores totais estimados dos benefícios, sendo prestado por empresa que realiza que deverá recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar, encaminhar e realizar o acompanhamento dos jovens aprendizes.

8. INDICADORES PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE ESPERADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



8.1 O acompanhamento qualitativo do objeto se dará mediante inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 Não existem outros processos de contratação em andamento relacionados ao objeto contratual.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A seleção de aprendizes priorizará a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos do artigo 53, §2º, do Decreto n. 9.579/2018.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

11.1 Não foram observadas, necessidades de providências específicas a serem tomadas pelo CRBio-01 em relação à contratação em si. O acompanhamento da execução contratual do objeto será mantido por empregados da entidade que já o realizam atualmente, não demandando treinamento para o exercício das atividades de fiscalização.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1 Não há.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

14.1 A contratação pleiteada é viável e necessária, conforme Estudo Técnico Preliminar apresentado.

Sueli de Oliveira Bonafé Santos

Gerente Administrativa